

**AO**  
**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE**

*"inibir a aplicação correta da Lei é tão grave como violá-la". Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.08/TP

## **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO COM POTÊNCIA DE 88KWP.**

A **MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº.: 31.549.845/0001-64, sediada na Rua José Santos Filho Nº 175 sala 01, Osmar Carneiro, BOA VIAGEM - CEARÁ, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr.: **Marcelino Barros de Aquino**, brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.043.438-17, residente e domiciliado na **Av. Francisco Rosiê de Araújo Nº 357, Centro, BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000**, vem, com fulcro no instrumento convocatório já referenciado, na Lei nº 8666/93 e suas alterações, em tempo hábil, a presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO AO ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO**, demandado pela **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de **Itapipoca - CE**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

### **1. DOS FATOS**

À empresa em epígrafe foi **INABILITADA ERRONEAMENTE**, pelo presidente desta comissão, alegando que a empresa apresentou o atestado de capacidade técnica operacional não compatível com os índices apresentados, motivo pelo qual não atendeu ao item **5.2.3.2.1** da qualificação técnica.

## 2. DO DIREITO

### 2.2 Da Inabilitação por apresentar Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o Edital.

Como previamente abordado nos fatos desta peça, a licitante foi declarada inabilitada a prosseguir nas fases seguintes do processo, alegando a Comissão de Licitação que a licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica em desacordo ao requerido no edital.

Tal afirmação encontra-se deveras equivocada, pois o atestado apresentado pela licitante contempla em sua grande maioria as atividades elencadas no projeto básico anexo ao instrumento convocatório, atividades estas, tidas como essenciais ao cumprimento do contrato caso a licitante se consagre vencedora do certame.

Em um olhar mais aprofundado e probo do atestado apresentado, é clarividente que esta licitante tem qualificação técnica suficiente para prosseguir no certame, visto que as atividades executadas apresentadas em seu atestado são da mesma natureza do objeto ora licitado.

É imprescindível que a análise técnica de um atestado seja feita de forma unitária, pois o documento em destaque não deixa a desejar em frente as exigências editalícias.

Trago a tala o dispositivo legal que trata deste tema, art.30, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

Concluo, Vossa Senhoria, que não há que se falar em descumprimento da cláusula do Edital, quando a Lei que rege este certame licitatório é clara em aceitar a **SIMILARIDADE**, conceito este que não se equipara a **IGUALDADE**. É claro que a licitante foi feliz no que diz respeito a sua qualificação técnica pois o serviços executados e atestados pelo CREA – CE apresentam um grau de similaridade facilmente perceptível.

Neste sentido, se pronunciou a Corte de Contas, Vejamos:

**Acórdão 1.140/2005-Plenário.** “Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a **compatibilidade** entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de **similaridade e não de igualdade.**”

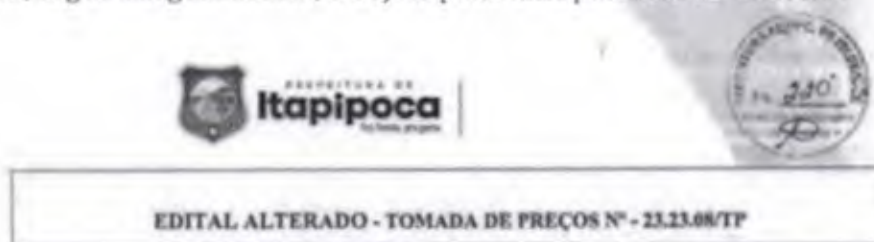
**Acórdão 1.214/2013 – Plenário:** (...) 114. O que importa é perceber que a **habilidade das contratadas na gestão da mão de obra**, nesses casos, é **realmente muito mais relevante para a Administração** do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.”



Indubitavelmente, diante de todo o exposto, é claro que o ato inabilitatório em face da licitante foi tomado de maneira sumária. O que podemos notar é que a decisão inabilitatória foi baseada em formalismos exagerados, desprovida de razoabilidade e proporcionalidade.

Em frente ao exaustivamente exposto, Vossa Senhoria, nos resta claro que esta **Comissão Permanente de Licitação** equivocou-se em inabilitar sumariamente a Construtora MARFHYS e impedir que a mesma prosseguisse nas fases subsequentes do processo.

2.1.1 No edital, segue imagem abaixo, o objeto pede uma potência de 88KWP.



A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca, devidamente nomeada pela Portaria Nº 738/2023, de 05 de maio de 2023, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, na data e horário informados abaixo, visando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO COM POTÊNCIA DE 88KWP**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

2.1.2 Conforme apresentado na ATA de habilitação, os Atestados Técnicos Operacionais não são superiores aos itens exigidos, mas conforme imagens em anexo, a potência dos referidos atestados são de 114,99 KWP e de 277,95 KWP, automaticamente os itens citados no edital são inferiores aos atestados apresentados, assim, fica a empresa Qualificada a exercer os serviços objeto do presente certame, pois já executamos serviços superiores aos citados no edital. Segue imagens para análise:

### 2.1.3 ATA DE HABILITAÇÃO

emissão. /04- MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA- CNPJ Nº 31.549.845/0001-64: Não atendeu as exigências do item 5.2.3.2/1. Capacitação Técnico operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes.) tendo em vista, na apresentação dos documentos solicitados, a empresa não apresentou nas CATs a descrição dos itens 1 (ou superiores) conforme solicitado, não atendendo as potências nominais solicitadas para os módulos INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO 550Wp.

2.1.4 ATESTADOS OPERACIONAIS DA EMPRESA.

**LAUDO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69, com sede a Av. Paulo Bastos, 1370, Bairro Centro, Irauçuba - Ceará, **ATESTO**, para os devidos fins de direito, que a Empresa **MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA** sob nº. 31.549.845/0001-64, como responsável técnico o Sr. **JOSÉ VALBERTO COSTA**, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA nº 0618619186CE, RNP 0600720365, inscrito no CPF nº 800.822.033-34 e Carteira de Identidade nº 296697195 SSP/CE, que o mesmo executou, no período de **21 de dezembro 2022 a 22 de maio 2023**, para PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA CNPJ sob nº. 07.683.188/0001-69 através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO com sede a Av. Paulo Bastos, 1370, Bairro Centro, Irauçuba - Ceará, neste ato denominada contratante, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA À FORNECER E INSTALAR AS ESTRUTURAS DE MINI GERAÇÃO DE ENERGIA SOLA FOTOVOLTAICA DE 277,95 KWP DO PROJETO DE REDUÇÃO DAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM SISTEMA ONGRIDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS 14 ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, contrato nº 2022.12.21.01**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços técnicos por ele executado, abaixo segue Planilha de Quantitativos Executados na Referida Obra.

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE
1		ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS COM MINIGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA 277,95 KWP			



**Laudo Técnico**  
**ENG.º FRANCISCO CARLOS NOBRE JUNIOR**

Eu, **FRANCISCO CARLOS NOBRE JUNIOR**, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF Nº: 018.597.353-12, RNP: 0618552464, ATESTO na área que me compete, para os devidos fins, que a obra objeto: **PROJETO E EXECUÇÃO DE UM SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA CONECTADO A REDE DA ENEL CEARÁ, COM POTENCIA DE 114,995 kWp: # Sendo 01 Inversor de 75 kW, 01 Inversor de 33 kW e 211 painéis de 545 Wp**, obra esta, localizada na Rua Projetada Madalena Velha BR 020, S/N, Centro de Madalena - CE, executada pela empresa **MARFHY CONSTRUCOES E SERVICOS DE EDIFICACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.549.845/0001-64, sediada na Rua João Inácio de Carvalho, Nº 126, ANDAR Térreo, Bairro Vila Azul, Boa Viagem - CE, para a empresa **ANTONIO DE SENA TORRES PARENTE**, inscrita no CNPJ nº 28.367.016/0001-56, sediada na Rua Projetada 013, 74, Bairro Madalena Velha, Madalena - CE, denominada **CONTRATANTE**, a qual foi iniciada tendo como responsável Técnico o Eng.º eletricista, **JOSÉ VALBERTO COSTA FERREIRA**, RNP nº 0600720365, foi iniciada no dia 20 de Janeiro de 2022 e terminada no dia 20 de Fevereiro de 2022, perfazendo um prazo total de 31 dias. Os referidos trabalhos foram executados não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, dentro dos padrões de qualidade e desempenho compreendido em sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços técnicos por ele executado.

Venho atestar através do contrato firmado entre Eu, **FRANCISCO CARLOS NOBRE JUNIOR** inscrito no CPF Nº: 018.597.353-12, RNP: 0618552464 e a empresa **ANTONIO DE SENA TORRES PARENTE**, datado no dia 10 de Maio de 2022 conforme objeto: **ART LAUDO DE EXECUÇÃO DE UM SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA CONECTADO A REDE, POTENCIA DE 114,995 kWp, com 01 Inversor de 75 kW, 01 Inversor de 33 kW e 211 painéis de 545 Wp**, Empresa contratada para execução: **MARFHY CONSTR. E SERV. DE EDIF. EIRELI**, conforme ART de Laudo nº CE20220982709, que a empresa **MARFHY CONSTRUCOES E SERVICOS DE EDIFICACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.549.845/0001-64, através do seu Responsável Técnico, o Sr. **JOSÉ VALBERTO COSTA FERREIRA**, Engenheiro(a) Eletricista, RNP nº 0600720365, que os serviços que tem como objeto: **PROJETO E EXECUÇÃO DE UM SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA CONECTADO A REDE DA ENEL CEARÁ, COM POTENCIA DE 114,995 kWp: # Sendo 01 Inversor de 75 kW, 01 Inversor de 33 kW e 211 painéis de 545 W**, foram executados de acordo com as especificações e quantitativos previstos em anexo, conforme planilha abaixo.

Atesto ainda, a boa qualidade dos serviços na área de Engenharia Elétrica, onde atendeu rigorosamente as Especificações Técnicas pactuadas e foram executados de acordo com as Normas Técnicas Vigentes da ABNT, cumprindo os prazos estabelecidos.

Madalena - CE 13 de Maio de 2022

*Francisco Carlos Nobre Junior*  
**FRANCISCO CARLOS NOBRE JUNIOR**  
Engenheiro Eletricista  
CPF Nº: 018.597.353-12  
RNP: 0618552464

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 273497/2022, emitida em 25/05/2022.



Criado em 27/05/2022  
13/10/2022 15:51  
Classe de Impressão Qu22  
O documento está disponível em 24052022 e contém 4 folhas



**OBRA:** PROJETO E EXECUÇÃO DE UM SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA CONECTADO A REDE DA ENEL CEARÁ, COM POTENCIA DE 114,995 kWp: # Sendo 01 Inversor de 75 kW, 01 Inversor de 33 kW e 211 painéis de 545 Wp

**LOCAL:** Centro, Madalena - CE

**CLIENTE:** ANTONIO DE SENA TORRES PARENTE  
**CNPJ Nº** 28.367.016/0001-56

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
			30/01/2022	30/02/2022
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNO	QUANTIDADE
1	USINA FOTOVOLTAICA			
1.1	COMP-PRÓPRIA	GERADOR FOTOVOLTAICO 334,99 KWp	UNO	1,00
2		SUBESTAÇÃO AEREA 112,5 KVA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)		

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 273497/2022, emitida em 25/05/2022.

### 3 DOS PEDIDOS

#### 4 Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria :

- 5 Revisão da decisão **inabilitatória** em face da Documentação da recorrente, tornando esta, **Habilitada** a prosseguir nas próximas fases do certame dando **provimento a este recurso**.
- 6 Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão Permanente de Licitação **reconsidere sua decisão** e, na hipótese não esperada, ainda que remota, isso não aconteça, faça este subir, devidamente informado, **a autoridade superior**, em conformidade com o parágrafo 4º do art. 109, Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.
- 7 Que não tendo sua solicitação atendida e em sendo mantida a decisão primeira, seja o referido processo licitatório **Anulado Por Flagrante Ilegalidade**.
- 8 Ante o exposto, pugna a empresa REQUERENTE no sentido de que Vossa Senhoria **HABILITE** a EMPRESA e a **REVISÃO PROCESSUAL** do **TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.08/TP** epigrafado, com fulcro nas leis supramencionadas anexas à presente petição.
- 9 Por fim, **SOLICITAMOS**, caso não seja acatado o pedido formulado acima, o que só é admitido *ad argumentandum*, que seja extraída, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento do presente petição, cópia integral (digitalizada) do Processo licitatório em questão, remetendo-a via e-mail a empresa Requerente (**marfhysbv@gmail.com**), com base no inciso I do § 1º do Art. 15 do Decreto nº 7.724/12:
- 10 Caso não seja possível, de maneira nenhuma, o envio por endereço eletrônico, que seja feito então por entrega pessoal, **sem ônus**, pois ao contrário do que diz o art. 63 da Lei nº 8.666/93, esta Requerente **não pretende obter cópia autenticada**, o que necessitaria de pagamento de emolumentos, bem como pelo fato de não se tratar de manuseio de grande volume de documentos.

Certos da compreensão e colaboração de vossa parte, colocamo-nos aos dispor para os esclarecimentos que fizerem necessários, já agradecendo a confiança e consideração.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELINO BARROS DE AQUINO  
Data: 14/11/2023 11:55:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARFHY S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
DE EDIFICAÇÕES EIRELI  
CNPJ Nº 31.549.845/0001-64  
Marcelino Barros de Aquino  
Sócio Proprietário  
RG: 3440873  
CPF Nº 003.043.483-17